Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7859/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17890/2012
PROTOCOLO	: 1260777
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2012
PROMITENTE	: FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 307/11
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2012, originária do Pregão Eletrônico n. 307/2011, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Fibrasil Indústria e Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-5686/2016 (f. 1266/1269), manifestando-se pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2012.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 1331) concluiu pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que a formalização da Ata de Registro de Preços foi devidamente instruído e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2012, originária do Pregão Eletrônico n. 307/2011, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Fibrasil Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc